



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 32/90

Projeto de Lei nº 39/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.990.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

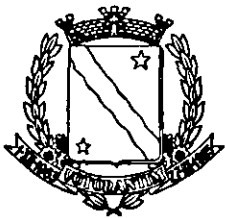
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acesso de Votorantim à SP-270 (estrada do Kilô), pela Avenida Gisela Constatantino, com 1.050 metros de extensão, aproximadamente, pista dupla.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a regular as despesas decorrentes de sua participação na obra;

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, iniciando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP. 270;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.



Câmara Municipal de Votorantim

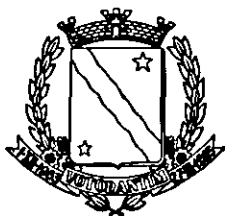
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

PROCESSO Nº...../DER/.....

DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Votorantim.

1. Dos Convenientes e das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng.º Henrique Julio Valente da Cruz e o Município de Votorantim, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Oliveira Souza.

2. Do fundamento Legal e da Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal nº de de 1990.

2.2 - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, mediante despacho anexado à fl....., do Processo nº...../DER/.....

3. Do objeto

Melhoramentos e pavimentação de acesso de Votorantim à SP 270 (entrada do Kilô), pela Avenida Glauce Constantino, com 1.050 metros de extensão, aproximadamente pista dupla.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

4. Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do

DER:

5.1.1 - Executar os serviços

objeto deste convênio.

5.1.2 - Entregar ao Município,

através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do

Municípios:

5.2.1 - Declarar de utilidade

pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente ao posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2 - Liberar previamente as

áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como, implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3 - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4 - Construir passagens de

gado (PSG), onde forem necessárias e remover banfiteiras existentes ao longo do trecho.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

5.2.5 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6 - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte de malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que tiver, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

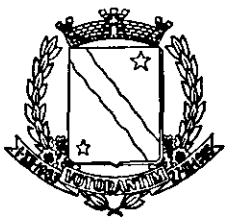
7. Da Adição e Da Modificação

Admiten-se Adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

8. Da Denúncia e Da Rescisão

8.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei, que torne material ou formalmente inexecutível.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1 - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. De Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração do termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng.º HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Votorantim

TESTEMUNHAS:
